LEI MUNICIPAL Nº 132/93, DE 25 DE JANEIRO DE 1.993

AUTORIZA AUMENTO DE VENCIMENTOS PARA O PESSOAL EM GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos de 140% (cento e quarenta por cento) a todo pessoal da Prefeitura Municipal, efetivos, em comissão, contratados, aposentados, pensionistas, pessoal do ensino municipal e da saúde, a partir de 01 de janeiro de 1.993, sobre os vencimentos de dezembro de 1.992.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrá por conta do orçamento vigente nas suas respectivas unidades.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 25 de janeiro de 1.993

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal